



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc  
ne. 82 de 1995

01 - FL *ten* *cha*  
01-0082/1995

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE 22 FEV 1995  
*COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO*  
*ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*  
*FINANÇAS E ECONOMIA*

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a fixação de placas defronte nos estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Torna obrigatório, no Município de São Paulo, a fixação de placas nos estabelecimentos comerciais, escritos em língua portuguesa.

Art.2º - A inobservância do disposto nesta Lei, implicará na multa de 200 (duzentas) UFM's (Unidades Fiscais do Município) e na concomitante ordem de fechamento do estabelecimento comercial.

§ Único - Desobedecida a ordem administrativa de fechamento, aplicar-se-ão multas diárias, de idêntico valor, até o final das atividades desenvolvidas no local.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de <sup>de sessenta e nove</sup> junho de 1995.

*Nelo Rodolfo*  
Nelo Rodolfo  
Vereador  
Líder do PMDB

SEÇÃO DE REVISÃO  
22 FEV 1995  
-DT. 10-



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º	02	de proc.
n.º	87	de 1977

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa estabelecer, no Município de São Paulo, o critério de ter no comércio, o uso de placas em língua portuguesa, especificando nome comercial e tipo de atividade.

Por muitas vezes, caminhando pelas ruas da cidade, deparamos com alguns estabelecimentos que, por uma questão de "status", têm em sua fachada, luminosos escritos em línguas estrangeiras (inglês, japonês, coreano, alemão, árabe, etc...), sem ao menos ter-se uma idéia da atividade ali desenvolvida. Vale ressaltar que, atitude essa totalmente em desacordo com o estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor. Além de ser uma atitude, também, anti-nacionalista.

Nesse sentido, nada mais justo que a legalidade desta propositura.